



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Av. Justiniano de Castro Dourado, 135,
Centro



Telefone

74 3657-1010



Horário

8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10-2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10-2026

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que foi recebido RECURSOS, via plataforma BNC, referente ao processo mencionado nos anexos da referida contestação, a qual encontra-se disponibilizada abaixo. Informa-se que o recurso será publicado na íntegra, e, após a devida análise, será formalmente respondida, nos prazos e termos previstos na legislação aplicável.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu representante legal, vem, nos termos do quanto previsto no artigo 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão posterior de admissão do saneamento da proposta da NUNES ENGENHARIA LTDA., circunstância que justifica o reexame da desclassificação da CONSTRUSETE, à luz dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Assim, requer-se a revisão da decisão, possibilitando o regular prosseguimento do certame e a análise da proposta da Recorrente.

Feira de Santana-BA, 08 de Setembro de 2026

ANTONIO BALBINO
DA SILVA
ALVES:78167485587
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n.º 13.438.063/0001-76
ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES
Representante Legal
CPF: 781.674.855-87
RG: 04.656.387-32

Assinado de forma digital por
ANTONIO BALBINO DA SILVA
ALVES:78167485587
Dados: 2026.09.08 18:11:03 -03'00'



RAZÕES DO RECURSO

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, destinadas a famílias de baixa renda do Município de Lapão/BA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Bahia e do Convênio nº 002/2026 – SEDUR.

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 5.877.340,25 (Cinco Milhões e Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Trezentos e Quarenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)

1. SÍNTESE DOS FATOS E DO NOVO CENÁRIO PROCESSUAL

A presente Concorrência Eletrônica nº 010/2026 tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de 50 unidades habitacionais de 48 m², destinadas a famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Bahia.

O orçamento estimado pela Administração foi fixado em R\$ 5.877.340,25.

A CONSTRUSETE participou regularmente da fase competitiva e, após a disputa, apresentou proposta final de R\$ 5.547.000,00, proporcionando economia de R\$ 330.340,25, correspondente a aproximadamente 5,62% abaixo do orçamento da Administração. A própria decisão administrativa reconheceu expressamente esse valor e sua vantagem econômica.

A CONSTRUSETE foi desclassificada exclusivamente em razão da forma de apresentação de seu cronograma físico-financeiro.

Embora a Administração tenha exigido que o cronograma fosse individualizado do 1º ao 22º mês, a CONSTRUSETE apresentou 22 períodos sucessivos, identificados pelos marcos de 30, 60, 90, 120 dias e assim sucessivamente até 660 dias, alcançando 100% da execução.

A empresa apresentou, portanto, cronograma completo, com **22 períodos**, distribuição física e financeira e conclusão integral da execução.

A questão foi objeto de recurso administrativo anteriormente apresentado pela CONSTRUSETE em 24/08/2026, no qual se demonstrou que a irregularidade, no máximo, consistiria na forma de identificação dos períodos, sem alteração substancial da proposta.

Ocorre que, posteriormente, sobreveio fato processual absolutamente relevante.

A empresa NUNES ENGENHARIA LTDA., que também havia sido desclassificada, apresentava originalmente DOIS VÍCIOS em sua proposta: cronograma com apenas 11 períodos, em vez dos 22 meses exigidos, e proposta estruturada sob regime NÃO DESONERADO, apesar do esclarecimento oficial da Administração no sentido de que a sistemática deveria ser COM DESONERAÇÃO.



Mais grave: na decisão inicial de análise da proposta da NUNES, a própria Administração afirmou expressamente que tais desconformidades possuíam **“natureza estrutural”**, entendendo que sua correção exigiria verdadeira reelaboração de elementos integrantes da proposta.

Todavia, quando do julgamento dos recursos, a Autoridade Superior adotou entendimento diverso. A NUNES foi autorizada a apresentar novos documentos, inclusive novo cronograma individualizado nos 22 meses e nova documentação econômico-financeira adequada ao regime desonerado. Posteriormente, após o saneamento, a Administração classificou a NUNES, reconhecendo a possibilidade excepcional de aproveitamento das correções apresentadas em sede recursal.

Mais do que isso, a decisão posterior reconheceu expressamente que o saneamento da NUNES envolveu a reformulação de seu cronograma e a adequação de sua estrutura econômica, afirmando que a nova documentação demonstrava conformidade com o regime desonerado e com os 22 meses de execução.

Finalmente, em **02/09/2026**, a NUNES foi declarada **HABILITADA**, determinando-se o prosseguimento do procedimento licitatório. É justamente esse novo cenário que fundamenta o presente recurso.

2. DA QUESTÃO CENTRAL: A ADMINISTRAÇÃO ADMITIU O SANEAMENTO DE VÍCIOS MAIS AMPLOS NA PROPOSTA DA NUNES

A controvérsia já não pode ser examinada exclusivamente sob a ótica da decisão originária que desclassificou a CONSTRUSETE. Isso porque houve alteração relevante do cenário processual. Na análise inicial da NUNES, a Administração afirmou que:

- o cronograma apresentado possuía apenas 11 períodos;
- a proposta havia sido elaborada sob regime não desonerado;
- a adequação ao regime desonerado exigiria reformulação da estrutura previdenciária dos custos;
- a adequação do cronograma exigiria redistribuição dos valores;
- e, por consequência, os vícios possuíam natureza estrutural.



desdobrar dessa instrução, verificou-se que a proposta comercial originária formulada pela empresa Nunes Engenharia Ltda, que alcançara o valor final de R\$ 5.822.160,50, incorreu em duas desconformidades materiais determinantes para a sua desclassificação. Primeiramente, constatou-se que o cronograma físico-financeiro fora estruturado em apenas 11 intervalos bienais, desatendendo frontalmente a regra editalícia, previamente esclarecida pela Administração em resposta a questionamento oficial, que exigia a individualização e o detalhamento mensal dos 22 meses previstos para a execução contratual. Em segundo lugar, identificou-se que a proposta fora elaborada sob o regime tributário não desonerado, incorporando encargos sociais elevados e a incidência de INSS patronal de 20%, o que colidia diretamente com a diretriz administrativa que determinava a adoção da sistemática com desoneração.



A própria decisão afirmou que a correção demandaria “**verdadeira reelaboração de elementos integrantes da proposta**” e que a diligência não poderia funcionar como oportunidade para reconstrução substancial da proposta após sua apresentação.

Entretanto, posteriormente, a Administração passou a admitir exatamente essas alterações.

A NUNES apresentou novo cronograma de 22 meses e reformulou sua documentação econômico-financeira para adoção do regime desonerado. E essas alterações foram posteriormente consideradas válidas pela própria Administração, que classificou a empresa.

Surge, portanto, uma questão que não pode ser ignorada:

Se era juridicamente possível sanar a proposta da NUNES mediante alterações reconhecidamente estruturais, por qual razão não poderia ser oportunizado à CONSTRUSETE o saneamento de uma inadequação muito mais restrita, consistente na identificação dos 22 períodos em dias, quando o cronograma já possuía exatamente 22 períodos, alcançava 100% da execução e preservava a estrutura física e financeira da proposta?

Seria necessário demonstrar, concretamente, por que a diferença seria suficiente para justificar a concessão de uma oportunidade à NUNES e sua negativa à CONSTRUSETE.

2.1. DA DESPROPORÇÃO ENTRE OS VÍCIOS DAS DUAS PROPOSTAS

A própria documentação administrativa permite estabelecer uma comparação objetiva.

▪ CONSTRUSETE

A CONSTRUSETE apresentou:

- 22 períodos de execução;
- distribuição física e financeira;
- alcance de 100% da execução;
- prazo total de 660 dias;
- estrutura de encargos sociais desonerada;
- proposta final de **R\$ 5.547.000,00**.

A irregularidade reconhecida pela Administração restringiu-se à identificação dos períodos em 30, 60, 90... 660 dias, em vez da nomenclatura “1º mês, 2º mês... 22º mês”.

▪ NUNES

A NUNES apresentou originalmente:

- **apenas 11 períodos;**
- **ausência de individualização dos 22 meses;**
- **regime NÃO DESONERADO;**
- **encargos sociais de 117,73% para horista e 72,85% para mensalista;**



- INSS patronal de 20%;
- proposta documental inicialmente superior ao orçamento estimado.

A própria Administração reconheceu que a correção da NUNES exigiria:

- redistribuição do cronograma;
- reformulação da estrutura previdenciária dos custos;
- recálculo dos encargos;
- adequação da proposta à sistemática desonerada.

Ainda assim, tais alterações foram admitidas.

A aplicação do princípio da proporcionalidade exige, no mínimo, que se reconheça a possibilidade de saneamento da proposta da CONSTRUSETE, especialmente porque o vício apontado em sua documentação é objetivamente menos abrangente.

TRECHO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA – CONSTRUSETE

A licitante estruturou expressamente seu cronograma em DIAS, adotando os seguintes marcos: 30 DIAS, 60 DIAS, 90 DIAS, 120 DIAS, 150 DIAS, 180 DIAS, 210 DIAS, 240 DIAS, 270 DIAS, 300 DIAS, 330 DIAS, 360 DIAS, 390 DIAS, 420 DIAS, 450 DIAS, 480 DIAS, 510 DIAS, 540 DIAS, 570 DIAS, 600 DIAS, 630 DIAS e 660 DIAS.

Registra-se que o cronograma apresentado alcança, ao seu término, 100% da execução e, na versão correspondente à proposta inicial, custo acumulado de R\$ 5.815.471,51. Entretanto, a irregularidade identificada não reside na inexistência do cronograma ou no simples fechamento matemático de seu valor, mas na adoção de unidade temporal diversa daquela expressamente exigida no edital e definitivamente esclarecida pela Administração antes da disputa.

A medida adotada pela Administração revela-se manifestamente DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADA diante da natureza da irregularidade apontada. Transformar tal inadequação de natureza formal em causa suficiente para a eliminação da proposta, especialmente quando esta apresentou o valor de R\$ 5.547.000,00, inferior em R\$ 330.340,25 ao orçamento da Administração, evidencia rigor excessivo e incompatível com a razoabilidade e a proporcionalidade que devem orientar o julgamento das propostas.

A presente insurgência busca, primordialmente, a revisão administrativa da decisão recorrida, de modo a assegurar a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e julgamento objetivo. Caso, contudo, permaneça decisão que, em afronta a tais princípios, implique violação aos direitos da Recorrente, fica expressamente ressalvado o direito de buscar a tutela do Poder Judiciário, mediante a utilização das medidas e remédios jurídicos cabíveis, inclusive para controle da legalidade e correção de eventual ato administrativo lesivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades decorrentes.

2.2. DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA PELO TRATAMENTO PROCEDIMENTAL DISTINTO



A CONSTRUSETE não sustenta que propostas materialmente distintas devam receber decisões necessariamente idênticas. O que se sustenta é algo diferente:

Licitantes submetidas ao mesmo procedimento devem ter acesso às mesmas possibilidades processuais quando seus casos se encontram dentro da mesma hipótese jurídica de saneamento.

A decisão que julgou os recursos reconheceu expressamente que a NUNES poderia apresentar documentos corrigidos, condicionando sua classificação à comprovação de que:

- o cronograma contemplasse os 22 meses;
- os valores fossem coerentes;
- o regime desonerado estivesse corretamente refletido;
- não houvesse majoração do preço;
- não houvesse alteração dos quantitativos;
- não houvesse vantagem econômica superveniente;
- e a proposta permanecesse exequível.

Ora, se esses critérios foram considerados suficientes para preservar a identidade substancial da proposta da NUNES, os mesmos critérios devem ser aplicados à CONSTRUSETE!

Não se pretende, portanto, modificar a proposta para obter vantagem competitiva.

Pretende-se apenas adequar formalmente o documento à estrutura exigida pela Administração, exatamente como posteriormente foi admitido para a NUNES.

2.3. DO FATO DE QUE A CONSTRUSETE POSSUÍA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Esse aspecto merece especial destaque. A CONSTRUSETE apresentou proposta final de:

R\$ 5.547.000,00.

A proposta saneada da NUNES foi posteriormente classificada no valor de:

R\$ 5.822.160,50.

Assim, a proposta da CONSTRUSETE é aproximadamente R\$ 275.160,50 inferior à proposta que atualmente ocupa a primeira posição.

A diferença é ainda mais relevante quando comparada ao orçamento estimado pela Administração:

Orçamento municipal: R\$ 5.877.340,25

CONSTRUSETE: R\$ 5.547.000,00

NUNES: R\$ 5.822.160,50



Portanto, a eventual reanálise da proposta da CONSTRUSETE possui potencial concreto de produzir maior economicidade para o Município.

A decisão que classificou a NUNES reconheceu que o saneamento foi admitido justamente porque a Administração deveria privilegiar eficiência, economicidade e resultado útil da contratação.

Esse mesmo fundamento, porém, conduz à necessidade de reexaminar a situação da CONSTRUSETE.

Não seria coerente utilizar a economicidade e a continuidade da política pública como fundamento para aproveitar a proposta da NUNES e, simultaneamente, ignorar proposta **ainda mais econômica**, apresentada pela CONSTRUSETE, cuja irregularidade apontada é significativamente mais restrita.

2.4. DA CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO ORIGINAL E A SOLUÇÃO POSTERIORMENTE ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Há ainda uma questão de coerência administrativa que precisa ser enfrentada. Na decisão originária da NUNES, a Administração afirmou:

“As duas desconformidades possuem natureza estrutural.”

E também afirmou que sua correção exigiria verdadeira reelaboração da proposta, afastando a possibilidade de utilização da diligência para reconstrução substancial dos documentos.

Posteriormente, entretanto, a mesma Administração admitiu a correção desses elementos.

A decisão posterior reconheceu expressamente que a NUNES apresentou novo cronograma de 22 meses e nova estrutura econômica desonerada e, após análise técnica, classificou a empresa.

Portanto, houve uma mudança relevante de entendimento quanto aos limites do saneamento.

Se a Administração passou a reconhecer que a existência de vícios estruturais não impede, por si só, o saneamento em determinadas circunstâncias, **essa nova compreensão deve ser aplicada de forma coerente às demais licitantes que se encontrem em situação juridicamente equivalente ou até menos gravosa.**

Não se pretende impor tratamento artificialmente idêntico. Pretende-se impedir que uma mesma regra de saneamento seja interpretada de maneira excessivamente restritiva para uma licitante e amplamente permissiva para outra, sem fundamentação concreta suficiente.

2.5. DO FORMALISMO MODERADO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretada de forma a impedir que exigências formais sejam transformadas em obstáculos desnecessários à obtenção da proposta mais vantajosa. No caso



concreto, a finalidade da exigência relativa ao cronograma é permitir que a Administração conheça a evolução física e financeira da execução ao longo dos 22 meses.

A CONSTRUSETE APRESENTOU EXATAMENTE 22 PERÍODOS, com distribuição física e financeira e conclusão integral da obra. Assim, a Administração já possuía elementos suficientes para identificar a evolução da execução.

Caso se entenda que a nomenclatura “30 dias, 60 dias, 90 dias...” não atende integralmente ao modelo determinado, a medida proporcional seria oportunizar sua adequação, mediante diligência ou saneamento, preservando-se integralmente o conteúdo econômico e físico da proposta. Isso é especialmente relevante porque a própria Administração já adotou essa solução no caso da NUNES.

2.6. DA NECESSIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO À LUZ DOS FATOS SUPERVENIENTES

O presente recurso não constitui mera repetição daquele apresentado pela CONSTRUSETE em 24/08/2026. O cenário administrativo é atualmente distinto.

Quando do julgamento do primeiro recurso da CONSTRUSETE, a Administração ainda não havia:

1. admitido o saneamento da proposta da NUNES;
2. permitido a apresentação de novo cronograma;
3. permitido a alteração da estrutura de encargos de não desonerada para desonerada;
4. reconhecido a validade da proposta saneada;
5. classificado a NUNES;
6. habilitado a NUNES.

Todos esses fatos ocorreram posteriormente.

Portanto, há fato superveniente relevante capaz de justificar novo exame da situação da CONSTRUSETE, especialmente porque a decisão atualmente recorrida decorre justamente da aplicação de uma solução administrativa que, na prática, modificou os parâmetros utilizados para avaliar a sanabilidade das propostas.

A CONSTRUSETE não requer privilégio.

Requer **ISONOMIA PROCEDIMENTAL**.

Assim como a NUNES teve sua proposta submetida à análise técnica para verificar:

- manutenção do preço;
- manutenção dos quantitativos;
- preservação do objeto;
- adequação do cronograma;
- coerência da proposta;
- inexistência de vantagem superveniente;



requer-se que a CONSTRUSETE tenha a mesma oportunidade.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.**

- a) O CONHECIMENTO do presente recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- b) A RECONSIDERAÇÃO da decisão que habilitou a empresa NUNES ENGENHARIA LTDA., diante dos fatos supervenientes e da necessidade de reexame da validade do saneamento que permitiu sua classificação;
- c) O reconhecimento de que a solução administrativa posteriormente adotada para a NUNES evidencia a necessidade de aplicação dos princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, competitividade e julgamento objetivo também à CONSTRUSETE;
- d) A REABERTURA DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA CONSTRUSETE, permitindo-se, em condições equivalentes às concedidas à NUNES, o saneamento de seu cronograma físico-financeiro, com a individualização dos 22 meses de execução;
- e) Reconhecida a regularidade da proposta após o saneamento, seja determinada a RECLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA., considerando-se seu preço final de R\$ 5.547.000,00, significativamente inferior ao preço de R\$ 5.822.160,50 atualmente classificado para a NUNES;
- f) Consequentemente, seja revista a classificação da NUNES ENGENHARIA LTDA., caso reconhecida a precedência da proposta da CONSTRUSETE e a necessidade de observância da ordem de classificação decorrente da fase competitiva;
- g) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Agente de Contratação, requer-se a remessa do presente recurso à Autoridade Superior, para que seja realizada nova apreciação da matéria, considerando os fatos supervenientes ocorridos após o julgamento do recurso anteriormente apresentado pela CONSTRUSETE;
- h) Requer-se, ainda, que a decisão SEJA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, enfrentando especificamente a seguinte questão:
 - por qual fundamento objetivo e juridicamente justificável a Administração admite o saneamento de proposta que originalmente apresentava dois vícios classificados como estruturais, inclusive com alteração da estrutura de encargos sociais e reformulação do cronograma, mas nega à CONSTRUSETE a possibilidade de adequação de cronograma que já possuía os 22 períodos de execução, alcançava 100% da obra e cuja proposta final era R\$ 275.160,50 inferior àquela atualmente classificada?

Por fim, requer-se que sejam observados, no julgamento do presente recurso, os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, competitividade, segurança jurídica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, evitando-se que o formalismo



documental prevaleça sobre o resultado útil da contratação quando inexistente prejuízo à Administração ou à competição.

Nestes termos, pede deferimento.

Feira de Santana – BA, 08 de Setembro de 2026

ANTONIO BALBINO
DA SILVA
ALVES:78167485587

Assinado de forma digital
por ANTONIO BALBINO DA
SILVA ALVES:78167485587
Dados: 2026.09.08 18:11:19
-03'00'

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n.º 13.438.063/0001-76

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES

Representante Legal

CPF: 781.674.855-87

RG: 04.656.387-32



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76**

CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 404.354.155-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05025450977, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no CAMINHO 17, SN, CASA 11, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44034286, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES** admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor de **R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, direta e irrestritamente ao sócio **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, o capital social da sociedade no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** dividido em **1.000.000 (Um Milhão)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

- A. CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA**, com **980.000 (Novecentos e Oitenta Mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais)**.

Req: 81800000653660

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76**

B. ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES, com **20.000(Vinte Mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na cessão de quotas fica assegurado os sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO. Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA QUINTA. A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 8180000653660

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76****DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE**

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração o especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao administrador, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração do administrador, a administração caberá aos demais sócios da sociedade, com poderes de administração limitados aos atos gerais de administração, de tal modo que ditos administradores só poderão alienar a título oneroso ou gratuito, dar em garantia, doar, ceder, comprar ou vender imóveis ou praticar quaisquer atos de disposição de bens, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

PARÁGRAFO QUARTO: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ LABORE cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 8180000653660

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76****DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO**

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. O eventual falecimento ou incapacidade de sócio não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com as atividades sociais, que prosseguirá com o(s) sócio(s), juntamente com os herdeiros ou sucessores, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor (es) do sócio falecido ou incapaz, será procedido de uma das seguintes formas:

- a) Reembolso do valor monetário de todos os haveres do sócio falecido, impedido ou incapaz, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado e pago em até 60 (sessenta) parcelas, conforme deliberado pela maioria, com pagamentos mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, com correção pelo IGMP ou índice que venha a substituí-lo.
- b) Cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em favor do herdeiro, sucessor ou representante do sócio falecido, incapaz ou impedido, a parte patrimonial proporcional à sua participação societária.

Req: 8180000653660

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 404.354.155-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05025450977, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no CAMINHO 17, SN, CASA 11, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44034286, BRASIL.

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44.077-465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na: **RUA SÃO DOMINGOS, 588, SALA 511, EDIFÍCIO ATMOSFERA, ANDAR 5, SANTA MÔNICA, CEP: 44-077-465 FEIRA DE SANTANA-BA**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81800000653660

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76****OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objetivo: **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS.**

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em **28/03/2011** e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, representado por **1.000.000 (Um Milhão)** quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma devidamente integralizada.

A. CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA, com **980.000 (Novecentos e Oitenta Mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais)**.

B. ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES, com **20.000 (Vinte Mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

DA CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da totalidade dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na cessão de quotas fica assegurado aos sócios, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição. Caso se trate

Req: 81800000653660

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76**

de venda, pelo preço negociado, pelo mesmo preço e condições de pagamento. Se o negócio for permuta pelo valor atribuído às quotas sociais. Caso se trate de dação em pagamento, ou de qualquer outra espécie, pelo valor da obrigação a ser solvida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do Parágrafo anterior, os haveres do sócio retirante serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada, sem incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Não dependerá de aprovação dos demais sócios se a cessão de quotas for feita para descendente do sócio cedente.

CLÁUSULA OITAVA: A Exclusão de sócio só poderá ser realizada com a Aprovação de 75% do capital, ocasião em que o pagamento de seus haveres será realizado em conformidade com a Cláusula anterior, salvo ocorrência de Justa Causa, que se dará nos termos art. 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Req: 81800000653660

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração o especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido ao administrador, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração do administrador, a administração caberá aos demais sócios da sociedade, com poderes de administração limitados aos atos gerais de administração, de tal modo que ditos administradores só poderão alienar a título oneroso ou gratuito, dar em garantia, doar, ceder, comprar ou vender imóveis ou praticar quaisquer atos de disposição de bens, mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

PARÁGRAFO QUARTO: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ LABORE cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO RESULTADO E DA SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81800000653660

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O eventual falecimento ou incapacidade de sócio não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com as atividades sociais, que prosseguirá com o(s) sócio(s), juntamente com os herdeiros ou sucessores, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) ou sucessor (es) do sócio falecido ou incapaz, será procedido de uma das seguintes formas:

a) Reembolso do valor monetário de todos os haveres do sócio falecido, impedido ou incapaz, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado e pago em até 60 (sessenta) parcelas, conforme deliberado pela maioria, com pagamentos mensais e iguais, vencendo a primeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, com correção pelo IGMP ou índice que venha a substituí-lo.

b) Cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em favor do herdeiro, sucessor ou representante do sócio falecido, incapaz ou impedido, a parte patrimonial proporcional à sua participação societária.

Req: 81800000653660

Página 9



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

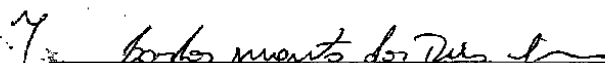


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA****CNPJ nº 13.438.063/0001-76****DA RATIFICAÇÃO E FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 25 de julho de 2018.


CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA
CPF: 404.354.155-49


ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES
CPF: 781.674.855-87



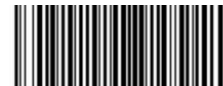
Req: 81800000653660

Página 10



Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018
Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 175087001253659
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





188637850

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	188637850 - 06/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203597251
CNPJ 13.438.063/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97781200



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97781200 em 07/08/2018
Protocolo 188637850 de 06/08/2018

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 175087001253659

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

07/08/2018

1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 13.438.063/0001-76



ANTÔNIO BALBINO DA SILVA ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

ESPOLIO CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA, CPF nº 404.354.155-49, representado neste ato, conforme Termo de Inventário extraído do processo de nº 8000930-20.2022.8.05.0219, pelo **INVENTARIANTE BRENNO DANRLEY LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.714.625-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1643578073, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no POVOADO MALHADINHA NOVENTINA, 68, ZONA RURAL NOVENTINA, SANTA BARBARA, BA, CEP 44150000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44077465, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES** e ao Administrador não sócio **BRENNO DANRLEY LIMA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.714.625-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1643578073, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no Povoado Malhadinha Noventina, 68, Zona Rural Noventina, Santa Barbara, BA, CEP 44150000, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, **em conjunto ou separadamente**, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração o especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido aos administradores, conceder fianças e/ou avais, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, mesmo que estranhas ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falecimento, interdição, recesso, incapacidade física ou mental, ou qualquer outra circunstância que impossibilite o exercício da administração de **algum dos administradores**, a administração da sociedade caberá ao(s) administrador(e) sobrevivente(s) e/ou capaz(es), ficando mantido a forma de administração estipulada no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A nomeação de administrador poderá ser realizada por votos da maioria de sócios ou por sócios que detenham a maioria das quotas do capital social.

Brenno Danrley Lima

X

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449631 em 14/12/2023

Protocolo 231330529 de 13/11/2023

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163101620806391

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 13.438.063/0001-76
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**



CLÁUSULA SEGUNDA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **FEIRA DE SANTANA - BA.**

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 01 de fevereiro de 2023.


**ESPOLIO CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA
INVENTARIANTE BRENNIO DANRLEY LIMA**


ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0nquY0715aYSP11jAm6w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58136010587 - MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449631 em 14/12/2023

Protocolo 231330529 de 13/11/2023

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163101620806391

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA, CPF 58136010587, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 021207, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 CÓPIA - CRC DE MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA - 01 PÁGINA; 01 CÓPIA - DECISÃO - 03 PÁGINAS; 01 CÓPIA - SENTENÇA - 03 PÁGINAS; 01 CÓPIA - RG DO SÓCIO BRENNO DANRLEY LIMA - 01 PÁGINA.

FEIRA DE SANTANA - BA, 1 de fevereiro de 2023.

MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA

Assinado Digitalmente

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0nquY07L6f3fTQJAPWfChngpaQa3npt6uTluy4jHlc>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58136010587 - MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449631 em 14/12/2023

Protocolo 231330529 de 13/11/2023

Nome da empresa CONSTRUSET CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163101620806391

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





231330529

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	231330529 - 13/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203597251
CNPJ 13.438.063/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98449631 DE 14/12/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 14/12/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58136010587 - MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA - Assinado em 13/11/2023 às 17:14:43



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449631 em 14/12/2023

Protocolo 231330529 de 13/11/2023

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163101620806391

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CISAÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE CINDIDA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76**

Antônio Balbino da Silva Alves nacionalidade Brasileira, nascido em 04/12/1966, solteiro, Empresário, CPF nº 781.674.855-87, RG nº 0465638732, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 320, Centro, Milagres/BA, CEP 45.315-000, Brasil, titular unipessoal da empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, registrada e arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob NIRE nº 29203597251, em 14/12/2023, com sede Rua São Domingos, 588. Sala 511. Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP 44.077-465, inscrita no CNPJ sob o nº 13.438.063/0001-76, delibera e ajusta as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Protocolo Proposta e Justificativas de Cisão Parcial com a Sociedade Cindenda, foi lido pelo titular unipessoal da empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, o qual aceita e delibera promover uma **Cisão Parcial** em favor da **Sociedade Cindenda**, conforme firmado, pela qual a empresa **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, será parcialmente cindida e integrados parte dos elementos contábeis de seu ativo intangível na **Sociedade Cindenda DBM7 Construções e Empreendimentos Ltda.**, registrada e arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob NIRE 29204913602, em 14/04/2021 com sede na Rua Juracy Magalhães, 560, Andar: 1, Ponto Central, Feira de Santana/Ba, CEP 44.075-115, inscrita no CNPJ sob o nº 41.582.797/0001-60, representada pelo único sócio **Diego Barretto Macedo**, nacionalidade Brasileira, nascido em 20/10/1979, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF 964.988.70591, CNH nº 02598983245, órgão expedidor órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Riolândia, 467, apt. 2301, Santa Monica, Feira de Santana/Ba, CEP 44.077-130, Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - A operação de Cisão Parcial com Incorporação de bens no termo do artigo 229 da Lei nº 6.404/76, justifica-se pelo desejo e interesse das Partes, **Sociedade Cindida** e **Sociedade Cindenda**, em segregar determinados atestados técnicos de capacidade operacional, para que os mesmos sejam transferidos, por **ato não oneroso para a Sociedade Cindenda**, permitindo a

Sociedade Cindida uma melhor alocação dos recursos, de acordo com a sua área de atuação e estratégia de negócios, parcerias, sub empreitadas e outras **integrações de interesses mútuos**.

1/3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



<http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76M69iFkKositiFm44my6schave2=BF-06aCQmpeIH2mncFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6350220549-SUZANA ALENCAR DE MATOS



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE CINDIDA
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-78



Deste modo, a **Cisão Parcial** se justifica pela necessidade de segregação de parte dos elementos que constituem o patrimônio intangível da **Sociedade Cindida**, no âmbito da reorganização societária, sem o comprometimento do bom andamento dos seus negócios sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não houve no processo de **Cisão Parcial**, impacto no Capital Social da **Sociedade Cindida**:

As variações patrimoniais, da **Sociedade Cindida**, antes e depois da **Cisão Parcial**, estão registradas no **Anexo I do Protocolo Proposta**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Capital Social da **Sociedade Cindida**, não sofreu mutação, conforme item 6.1 do Protocolo Proposta, ficando inalterado conforme última Alteração e Consolidação de Contrato Social, que totaliza nesta data o valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)** representado por **1.000.000 (Um milhão)** de cotas, ao valor unitário de **R\$ 1,00 (um real)** cada, de plena propriedade do respectivo titular.

CLÁUSULA QUARTA – O titular unipessoal da **Sociedade Cindida**, aceita e está de acordo, com o previsto no **Protocolo Proposta e Justificativa de Cisão Parcial com a Sociedade Cindida**, pelo que, seus gerentes e administradores ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários deste **Processo de Cisão Parcial**, bem como, fica aprovado os registrados dos itens do **Laudo de Avaliação Patrimonial**, nos termos do artigo 81, Inciso I da IN 81/2020 DREI, pelo que foi indicado, pelas partes, o **Instituto de Orientação das Pequenas Empresas - IMEP**, empresa especializada, inscrita no CNPJ nº 05.744.675/0001-69, com sede na Rua Manoel Leal, s/n, KM 33, Condomínio Sol Marina Jacuípe, Quadra 01, nº 03, Barra de Jacuípe, Camaçari/BA, CEP 42833-997, representada pelo seu presidente **Francisco Lydio Braga Filho**, brasileiro, nascido em 13/04/1952, casado em comunhão universal de bens, consultor empresarial, CPF nº 059.872.025-15, Carteira de Identidade nº 00.653.167-97, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública/BA, residente na Rua Barão de Itapoan, 142, Condomínio Barraporto, Torre 02, Apt. 204, Barra, Salvador-Bahia, CEP 40.140-060;

Igualmente, o sócio único está ciente de praticar, todos os atos e procedimentos para a consolidação do previsto neste **Processo de Cisão**.

2/3

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76MK91PkoaiP1VfKH4TtY6chavez=BT-06aCQpMeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6350220549-SUZANA ALENCAR DE MATOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CISAÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE CINDIDA
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76

CLÁUSULA QUINTA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Nada mais tendo a registrar, assina este instrumento.

Salvador-Bahia 19 maio de 2025.

Antônio Balbino da Silva Alves
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
Antônio Balbino da Silva Alves
CPF nº 781.674.855-87



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76K9IIPKoa:PIvFRB4Tty6chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

3/3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



**PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76**

Aos (07/04/2025) aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:30hs, reuniram-se em Assembleia no auditório do Ed. Empresarial Centenário, na Av. Centenário, 2411, Chame-Chame, Salvador-BA, CEP: 40155-150, nos termos do Edital datado de 24/03/2025, como segue:

CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, registrada e arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob NIRE nº 29203597251, em 14/12/2023, com sede Rua São Domingos, 588. Sala 511. Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP 44.077-465, inscrita no CNPJ sob o nº 13.438.063/0001-76, representada pelo único sócio **Antônio Balbino da Silva Alves** nacionalidade Brasileira, nascido em 04/12/1966, solteiro, Empresário, CPF nº 781.674.855-87, RG nº 0465638732, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 320, Centro, Milagres/BA, CEP 45.315-000, Brasil, adiante denominada, simplesmente, **SOCIEDADE CINDIDA**;

DBM7 Construções e Empreendimentos Ltda., registrada e arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob NIRE 29204913602, em 14/04/2021 com sede na Rua Juracy Magalhães, 560, Andar: 1, Ponto Central, Feira de Santana/Ba, CEP 44.075-115, inscrita no CNPJ sob o nº 41.582.797/0001-60, representada pelo único sócio **Diego Barretto Macedo**, nacionalidade Brasileira, nascido em 20/10/1979, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF 964.988.70591, CNH nº 02598983245, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Riolândia, 467, apt. 2301, Santa Monica, Feira de Santana/Ba, CEP 44.077-130, Brasil, adiante denominada, simplesmente, **SOCIEDADE CINDENDA**.

PAUTAS DA ASSEMBLEIA

- Pauta I -** Avaliação e discussão de todas as planilhas, documentos, relatórios e anotações de registros, das tratativas preliminares desta **Cisão Parcial**;
- Pauta II -** Elaboração e assinaturas dos Instrumentos da **Cisão Parcial**, nos termos da lei. Aberto os trabalhos, após discussões, esclarecimentos e avaliações, de todo conteúdo da Pauta I, e como conclusão, efetivou-se esta Pauta II, pelo que, entre si, tem justos e contratados o que se seguem:

/8

ConstruSete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

DBM 7 - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.582.797/0001-60

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA
CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76K9YIFKoa:PIVFRB4TTy6&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

- 1.1 Este instrumento de **Cisão Parcial** é firmado nos termos da Lei 6.404/76, com fundamento no artigo 229 e seus parágrafos, os quais tratam do instituto de Cisão Total e Parcial;
 - 1.2 A **Sociedade Cindida** é uma sociedade limitada, cujo capital social é integralmente detido pelo sócio **Antônio Balbino da Silva Alves**, já qualificado na ementa deste instrumento.
 - 1.3 O Capital Social da **Sociedade Cindida** que totaliza nesta data o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) representado por 1.000.000 (Hum milhão) de cotas, ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, de plena propriedade do respectivo titular, a saber:
 - 1.4 A presente proposta de **Cisão Parcial** justifica-se pelo desejo e interesse das Partes, **Sociedade Cindida** e **Sociedade Cindenda**, em segregar determinados Atestados Técnicos de Capacidade Operacional-CAT'S, para que os mesmos sejam transferidos, por **ato não oneroso** para a **Sociedade Cindenda**, permitindo a **Sociedade Cindida** uma melhor alocação dos recursos, de acordo com a sua área de atuação e estratégia de negócios, parcerias, sub empreitadas e outras integrações de interesses mútuos.
- Deste modo, a **Cisão Parcial** se justifica pela necessidade de segregação de parte dos elementos que constituem o patrimônio intangível da **Sociedade Cindida**, no âmbito da reorganização societária, sem o comprometimento do bom andamento dos seus negócios sociais, pelo que admite-se, por interesse das partes, que descaracterizando-se o conteúdo deste item, efetivar-se-á uma **Cisão Parcial** de retorno dos bens ora cindidos.
- No âmbito deste texto item 1.4, conforma-se o presente ato desta Cisão Parcial aos termos e condições do Acórdão/TCU 2.444/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA SOCIEDADE CINDIDA

- 2.1 Registra-se que, todas as dívidas existentes, inclusive, os passivos fiscal, de qualquer natureza, trabalhistas, débitos com fornecedores, financeiro/banco, vencidos, constituídos ou executados, decorrentes, diretamente, das atividades da **Sociedade Cindida**, permanecerão, contábil e juridicamente, sob a responsabilidade da mesma, como sendo a única e exclusiva responsável pelo seu pagamento, deste que, as referidas dívidas não constem discriminadas do **Anexo I**, deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACERVO TÉCNICO / ATESTADOS E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

- 3.1 Considerando as tratativas da Pauta I, item 9, relativo ao evento desta **Cisão Parcial**, se evidencia a totalidade dos elementos patrimoniais, descritos no **Anexo I**, deste **Protocolo**, que vai assinado por profissional habilitado, evidenciando bens, direitos e obrigações, ou seja: ativos e passivos, que integram o patrimônio da **Sociedade Cindida**, antes e depois da **Cisão**;
- 3.2 A expressão contábil, elencada no **Anexo I**, tiveram como base o contabilizado até **31/12/2023**, com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil, e das disposições contidas na legislação societária;

/8

4

Construete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

DEM 1 - CONSTRUTORES E
ENGENHEIROS LTDA
CNPJ: 41.585.767/0001-40



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



**PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76**

Inclui-se, também, neste contexto do **Anexo I**, eventos contábeis das anotações de **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, que constam no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com seus respectivos Registros e Atestados, conforme **Anexo II** deste **Protocolo**;

- 3.3** A **Sociedade Cindida** transferirá parte do seu acervo técnico para a **Sociedade Cindenda**, constituído dos atestados técnicos de capacidade técnica operacional, conforme relacionados no **Anexo II** deste **Protocolo**.
- 3.4** Após o feito previsto no item 9.2 da Cláusula Nona, as Partes, obrigam-se para os efeitos legais, efetivar contabilmente, os eventos do **Anexo I**, em seus respectivos registros contábeis, até 60 dias corridos da data daquele feito;
- 3.5** Pelo decidido sobre as divisões patrimoniais, **Anexo I**, ficam cientes as Partes de que, em comum acordo, é aceitável de que haja alterações de ajustes, com os respectivos reflexos nos procedimentos do item 3.1, o que far-se-á mediante aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS, FORNECEDORES, FIANCEIRO/BANCO.

- 4.1** A **Sociedade Cindida**, especificamente, declara que, assumi toda responsabilidade com suas exceções mencionas no item 2.1 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DOS TÉCNICOS QUE AVALIARÃO O BALANÇO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE CINDINDA:

- 5.1** As Partes nomearam, previamente, para efetivação de um Laudo de Avaliação Patrimonial, o Núcleo Técnico do **Instituto de Orientação das Pequenas Empresas - IMEP**, inscrita no CNPJ nº 05.744.675/0001-69, com sede na Rua Manoel Leal, s/n, KM 33, Cond. Sol Marina Jacuípe, Quadra 01, Casa 03, Barra de Jacuípe, Camaçari/BA., CEP 42.833-997, representada pelo seu presidente **Francisco Lydio Braga Filho**, brasileiro, nascido em 13/04/1952, casado, consultor empresarial, CPF nº 059.872.025-15, RG nº 00.653.167-97, órgão expedidor SSP/BA, residente na Rua Barão de Itapoan, 142, Cond. Barraporto, Torre 02, Apt. 204, Barra, Salvador/BA, CEP 40.140-060;
- 5.2** Quando das assinaturas deste instrumento, o Laudo de Avaliação Patrimonial, dever ser lido e cientes pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DÉBITOS EVENTUAIS

- 6.1** As **Sociedades Cindida e Cindenda**, registram que, os seus Capitais Sociais, não vão sofrer mutações, com o incremento das aquisições dos bens intangíveis, com os efeitos deste **Processo de Cisão Parcial**. Neste contexto, se necessário for, haverá abertura de título contábil específico, no Patrimônio Líquido, para recepcionar os valores apurados, nos lançamentos do item 3.1, bem como, utilizar reservas existentes do Patrimônio Líquido, pelo que se prever a Lei 6.404/76.

/8



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76MK9IPKoa:1FvFR4TtYg&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502205549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

Construete Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

DEM 7 - CONSTRUTORES E
EMPREENDEDORES LTDA
CNPJ: 41.528.957/0001-40



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISAÇÃO PARCIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76K6YIFKoa:PIVFRB4Tty6&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 6350220549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

7.1 Quaisquer controvérsia envolvendo as Partes, decorrentes direta ou indiretamente deste **Protocolo Proposta**, relativa, à sua validade, eficácia, interpretação, cumprimento, aplicação e execução, serão resolvidas por Mediação e Arbitragem, a serem administradas pelo Instituto de Orientação da Pequenas Empresas-IMEP, eleito pelas partes para ajustar e conciliar conflitos de interesses, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA - FORO JURÍDICO

8.1 Não prosperando discussões e interesses, dentro do previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, fica igualmente eleito, para dirimir eventuais demandas, oriundas deste instrumento, o Foro da Comarca de Salvador-Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os documentos, atas, planilhas, relatórios e anotações de ocorrências, que foram base nas discussões e elaboração deste instrumento, Pauta I da Assembleis, são de plena validade de provas e contraprovas e outras situações que, se façam necessárias, para a plenitude da aplicação prática deste instrumento. Dentro do contexto deste item, os referidos documentos devem ser assinados e vistados pelas partes deste instrumento.

9.2 **Sociedades Cindida e Cindenda**, acordam registrar o presente instrumento, para os efeitos legais, na JUCEB/Cartório, até 60 (sessenta) dias corridos, da data das assinaturas deste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento.

Salvador-Bahia, 19 de maio de 2025.

Antônio Balbino da Silva Alves
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
Antônio Balbino da Silva Alves
SOCIEDADE CINDIDA

DBM 7 - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.582.797/0001-80

DBM7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA
Diego Barretto Macedo
SOCIEDADE CINDENDA

/8

[Assinatura]
ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO

PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76



Anexo I - Balanço Patrimonial em 31/12/2023 (Antes e Depois da Cisão Parcial)
Balanço Patrimonial da CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
Encerrado em 31/12/2023 (Antes da Cisão Parcial)

ATIVO	Antes da Cisão	Depois da Cisão	PASSIVO	Antes da Cisão	Depois da Cisão
Ativo	9.136.157,62	9.136.157,62	Passivo	9.136.157,62	9.136.157,62
Ativo Circulante	8.991.590,07	8.991.590,07	Passivo Circulante	3.173.883,99	3.173.883,99
Disponível	1.651.990,67	1.651.990,67	Fornecedores	25.420,04	25.420,04
Caixa	36.120,64	36.120,64	Maskate Dist de Prod. de Pap.	1.630,95	1.630,95
Bancos Conta Movimento	176.542,06	176.542,06	Mucia Mylena C. Carneiro	19.685,74	19.685,74
Aplic.Financ.Liq.Imediata	1.439.327,97	1.439.327,97	Moderna tintas	4.103,35	4.103,35
Clientes/duplicats a Receber	1.861.058,55	1.861.058,55	Obrigações Tributárias	1.861.870,02	1.861.870,02
Outros Créditos	3.546.153,51	3.546.153,51	Impostos E Contrib. A Recolher	583.217,20	583.217,20
Títulos A Receber	3.399.712,55	3.399.712,55	Parc. Imp. e Contrib. Proc.10530	25.380,62	25.380,62
Adiant. A Fornecedores	15.200,00	15.200,00	Parc. Imp. e Contrib. Proc.10530	31.508,12	31.508,12
Diferença Com. de F.Ltda	14.600,00	14.600,00	Vár. Parc. de Imp. E Contrib.	422.592,20	422.592,20
Rmr A.Com.At.B.e Emp. de Cer	600,00	600,00	Vár.Parc. Simp.1200792771772335	799.171,88	799.171,88
Adiant.sala a empregados	4.403,05	4.403,05	Empréstimos E Financiamentos	900.347,93	900.347,93
Tributos A Recup.Compensar	126.837,91	126.837,91	Dbm7	377.264,57	377.264,57
IRRF A Recuperar	23.555,32	23.555,32	Empréstimo Caixa Econômica	523.083,36	523.083,36
INSS A Compensar	90.921,81	90.921,81	Obrig.Trab. E Previdenciária	386.246,00	386.246,00
Contrib.Social A Recuperar	2.612,96	2.612,96	Obrigações Com O Pessoal	38.071,97	38.071,97
IRPJ A Rec. Parc. Indevido	9.747,82	9.747,82	Pró-Labore A Pagar	1.174,80	1.174,80
Estoque	1.932.387,34	1.932.387,34	Salários E Ordenados A Pagar	36.897,17	36.897,17
Material P/Util. Serviços	1.932.387,34	1.932.387,34	Obrig. Sociais fgts inss t. confed.grrf	75.658,28	75.658,28
Ativo Não-Circulante	144.567,55	144.567,55	Parc. de Obrigações Socias - INSS	272.515,75	272.515,75
Imobilizado	144.567,55	144.567,55	Passivo Não-Circulante	1.340.126,40	1.340.126,40
Máq. Equip. e Ferramentas	155.707,00	155.707,00	Passivo Exigível A Longo Prazo	1.340.126,40	1.340.126,40
Máquinas E Equipamentos	153.108,00	153.108,00	Obrigações Tributárias	1.340.126,40	1.340.126,40
Computadores	2.599,00	2.599,00	Patrimônio Líquido	4.622.147,23	4.622.147,23
Veículos	90.000,00	90.000,00	Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Depr.amort.exaus. Acumul	-101.139,45	-101.139,45	Capital Social / subscrito	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Depr.de Máq.Equip.Ferram	-46.099,77	-46.099,77	Antônio Balbino da Silva Alves	20.000,00	20.000,00
(-)Depr. de Veículos	-54.000,00	-54.000,00	Carlos Augusto dos Reis Lima	980.000,00	980.000,00
(-)Depr. de computadores	-1.039,68	-1.039,68	Reservas de lucros	3.622.147,23	3.622.147,23

A **Sociedade Cindida** declara que, não existem dividas de quaisquer natureza, a discriminar, a que se refere o item 2.1 deste **Protocolo Proposta**.

Antônio Balbino da Silva Alves

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
Antônio Balbino da Silva Alves
SOCIEDADE CINDIDA

DBM 7 - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.582.797/0001-50

DBM7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Diego Barretto Macedo
SOCIEDADE CINDIDA

Suzana Alencar de Matos
SUZANA ALENCAR DE MATOS
CPF 635.022.085-49
CRC/BA 42.959

/8

ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/07/2025



Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISA PARCIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76



Anexo II - Anotações de Certidões de Acervo Técnico - CAT, que constam no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com seus respectivos Registros e Atestados

RELAÇÃO DE CAT'S	
NÚMERO DA CAT'S	DESCRIÇÃO
37202-2018	Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - BAHIA Contrato: nº 082/2018 Objeto: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO LOTE II, RUA DA PEDREIRA TRECHO 2, RUA F, RUA G NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES.
38035-2018	Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - BAHIA Contrato: nº 077/2014 Objeto: EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA
54059-2020	Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX Contrato: nº 065/2019 Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ RAMOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX - BAHIA
83800-2021	Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA Contrato: nº 123/2020 Objeto: OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA-BA.
103491-2021	Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX Contrato: nº 033/2021 Objeto: SERVIÇO DE DRENAGEM DO CAMPO DO BIRIRI, DO 135 E OBRAS COMPLEMENTARES DA PRAÇA JOSÉ RAMOS EM SÃO FELIX

Salvador-Bahia, 19 de maio de 2025

Antônio Balbino da Silva Alves
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA

Antônio Balbino da Silva Alves
SOCIEDADE CINDIDA

DBM 7 - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.582.797/0001-80

DBM7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA
Diego Barretto Macedo
SOCIEDADE CINDIDA

Suzana Alencar de Matos
SUZANA ALENCAR DE MATOS
CPF 635.022.085-49
CRC/BA 42.959

/8

Diego Barretto Macedo
ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76



Anexo II - Anotações de Certidões de Acervo Técnico - CAT, que constam no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com seus respectivos Registros e Atestados

RELAÇÃO DE CAT'S	
NÚMERO DA CAT'S	DESCRIÇÃO
172615-2023	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX Contrato: nº 021/2019 Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO MEC/FNDE COM 12 SALAS COM QUADRA NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA.
203088-2023	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA Contrato: nº 281/2021 Objeto: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
236193-2024	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA Contrato: nº 661/2022 Objeto: CONSTRUÇÕES DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS COM 50 M² COM DANOS ESTRUTURAIS.
239399-2024	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA Contrato: nº 130/2023 Objeto: URBANIZAÇÃO DE ÁREA E IMPLANTAÇÃO DE CAMPO SOCIETY PARA A ESCOLA SINVAL GALVÃO, MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA -BA

Salvador-Bahia, 19 de maio de 2025

Antonio Balbino da Silva Alves

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA

Antônio Balbino da Silva Alves

SOCIEDADE CINDIDA

DBM 7 - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.582.797/0001-60

DBM7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA

Diego Barretto Macedo

SOCIEDADE CINDENDA

Suzana Alencar de Matos
SUZANA ALENCAR DE MATOS
CPF 635.022.085-49
CRC/BA 42.959

78

ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



PROTOCOLO, PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO DA CISA PARCIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76



Anexo II - Anotações de Certidões de Acervo Técnico - CAT, que constam no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com seus respectivos Registros e Atestados

RELACÃO DE CAT'S	
NÚMERO DA CAT'S	DESCRIÇÃO
245389-2024	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO Contrato: nº 179-3/2022 Objeto: REFORMA DA ESCOLA JOSE DE OLIVEIRA ARAPIRACA E A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA, LOCALIDADE DE PAIAIA
24787-2024	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO Contrato: nº 165L/2023 Objeto: REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA MERCÊS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.
263992-2025	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SOÃO Contrato: nº 457/2023 Objeto: DEMOLIÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA NOVA PRAÇA DA MALHADA, LOCALIZADA NA RUA DIRETA DE MALHADA - BA 512.
272206-2025	Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE Contrato: nº 084/2024 Objeto: CONCLUSÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 NO BAIRRO NOVO INHAMBUPE - PRO INFÂNCIA - TIPO 1 - OPÇÃO 220V

Salvador-Bahia, 19 de maio de 2025

Antônio Balbino da Silva Alves

CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
Antônio Balbino da Silva Alves
SOCIEDADE CINDIDA

DBM 7 - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.582.797/0001-60

DBM7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA
Diego Barretto Macedo
SOCIEDADE CINDENDA

Suzana Alencar de Matos
SUZANA ALENCAR DE MATOS
CPF 635.022.085-49
CRC/BA 42.959

1/8

Antônio Balbino da Silva Alves
ConstruSette Construtora Ltda
CNPJ: 13.438.063/0001-76



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ 13.438.063/0001-76**

O presente Laudo de Avaliação Patrimonial foi elaborado pelo Núcleo Técnico do Instituto de Orientação das Pequenas Empresas - IMEP, nomeado pelo titular da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, registrada e arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob NIRE nº 29203597251, em 14/12/2023, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511. Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP 44.077-465, inscrita no CNPJ sob o nº 13.438.063/0001-76, representada pelo único sócio Antônio Balbino da Silva Alves nacionalidade Brasileira, nascido em 04/12/1966, solteiro, Empresário, CPF nº 781.674.855-87, RG nº 0465638732, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 320, Centro, Milagres/BA, CEP 45.315-000, Brasil, adiante denominada, simplesmente, **SOCIEDADE CINDIDA**, para proceder a avaliação do Patrimônio: Bens, Direitos e Obrigações, apurados até 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para efeito de suportar a operação de Cisão Parcial da Sociedade com a consequente incorporação da parcela cindida pela empresa DBM7 Construções e Empreendimentos Ltda., registrada e arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob NIRE 29204913602, em 14/04/2021 com sede na Rua Juracy Magalhães, 560, Andar: 1, Ponto Central, Feira de Santana/Ba, CEP 44.075-115, inscrita no CNPJ sob o nº 41.582.797/0001-60, representada pelo único sócio Diego Barretto Macedo, nacionalidade Brasileira, nascido em 20/10/1979, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF 964.988.70591, CNH nº 02598983245, órgão expedidor órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Riolândia, 467, apt. 2301, Santa Monica, Feira de Santana/Ba, CEP 44.077-130, Brasil, adiante denominada, simplesmente, **SOCIEDADE CINDENDA**, vem apresentar o resultado de seu trabalho, que tem natureza de Laudo Analítico de Avaliação Patrimonial, e que atende ao inc. I do art.81/2020 da Instituição Normativa nº 81/20/DREI:

1. ESCOPO DA AVALIAÇÃO

- 1.1 A avaliação do patrimônio consistiu na verificação, segundo as Práticas Contábeis Brasileiras, do Balanço Patrimonial, adiante elencado, o qual será objeto de Análise e Avaliação da Sociedade Cindida, com a consequente redução de seu Patrimônio Líquido, apurado até 31 de dezembro de 2023.

2. OBJETO DA CISÃO PARCIAL:

- 2.1 São objetos da cisão parcial da Sociedade Cindida, parte do Acervo Técnico de Capacidade Técnica Operacional, discriminado no Anexo II que serão vertidos para a Sociedade Cindenda.

1/6

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76K69IPKoa:PIVfR4Tty&chave2=BT-06aCqMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS



**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA
CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/13.438.063/0001-76**



3. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DATA-BASE DA CISÃO

3.1 O balanço patrimonial foi elaborado de acordo com as práticas contábeis, Anexo I emanadas na Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76;

3.2 A Data-Base da Cisão Parcial é em 07/04/2025;

3.3 Balanço Patrimonial da CONSTRUSETTE LTDA, Sociedade Cindida Encerrado em 31/12/2023.

ATIVO	Antes da Cisão	Depois da Cisão	PASSIVO	Antes da Cisão	Depois da Cisão
Ativo	9.136.157,62	9.136.157,62	Passivo	9.136.157,62	9.136.157,62
Ativo Circulante	8.991.590,07	8.991.590,07	Passivo Circulante	3.173.883,99	3.173.883,99
Disponível	1.651.990,67	1.651.990,67	Fornecedores	25.420,04	25.420,04
Caixa	36.120,64	36.120,64	Maskate Dist de Prod. de Pap.	1.630,95	1.630,95
Bancos Conta Movimento	176.542,06	176.542,06	Mucia Mylena C. Carneiro	19.685,74	19.685,74
Aplic. Financ. Liq. Imediata	1.439.327,97	1.439.327,97	Moderna tintas	4.103,35	4.103,35
Clientes/duplicatas a Receber	1.861.058,55	1.861.058,55	Obrigações Tributárias	1.861.870,02	1.861.870,02
Outros Créditos	3.546.153,51	3.546.153,51	Impostos E Contrib. A Recolher	583.217,20	583.217,20
Títulos A Receber	3.399.712,55	3.399.712,55	Parc. Imp. e Contrib. Proc.10530	25.380,62	25.380,62
Adiantamentos a Fornecedores	15.200,00	15.200,00	Parc. Imp. e Contrib. Proc.10530	31.508,12	31.508,12
Diferença Com. de F. Ltda.	14.600,00	14.600,00	Vár. Parc. de Imp. E Contrib.	422.592,20	422.592,20
Rmr A. Com. At.B.e Emp. de Cer	600,00	600,00	Vár.Parc. Simp.1200792771772335	799.171,88	799.171,88
Adiant. sala a empregados	4.403,05	4.403,05	Empréstimos E Financiamentos	900.347,93	900.347,93
Tributos A Recup. Compensar	126.837,91	126.837,91	Dbm7	377.264,57	377.264,57
IRRF A Recuperar	23.555,32	23.555,32	Empréstimo Caixa Econômica	523.083,36	523.083,36
INSS A Compensar	90.921,81	90.921,81	Obrig.Trab. E Previdenciária	386.246,00	386.246,00
Contribuição Social a Recuperar	2.612,96	2.612,96	Obrigações Com O Pessoal	38.071,97	38.071,97
IRPJ A Rec. Parc. Indevido	9.747,82	9.747,82	Pró-Labore A Pagar	1.174,80	1.174,80
Estoque	1.932.387,34	1.932.387,34	Salários E Ordenados A Pagar	36.897,17	36.897,17
Material P/Util. Serviços	1.932.387,34	1.932.387,34	Obrig. Sociais fgts inss t. confed.grff	75.658,28	75.658,28
Ativo Não-Circulante	144.567,55	144.567,55	Parc. de Obrigações Sociais - INSS	272.515,75	272.515,75
Imobilizado	144.567,55	144.567,55	Passivo Não-Circulante	1.340.126,40	1.340.126,40
Máq. Equip. e Ferramentas	155.707,00	155.707,00	Passivo Exigível A Longo Prazo	1.340.126,40	1.340.126,40
Máquinas E Equipamentos	153.108,00	153.108,00	Obrigações Tributárias	1.340.126,40	1.340.126,40
Computadores	2.599,00	2.599,00	Patrimônio Líquido	4.622.147,23	4.622.147,23
Veículos	90.000,00	90.000,00	Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Depr.amort.exaus. Acumul	-101.139,45	-101.139,45	Capital Social / subscrito	1.000.000,00	1.000.000,00
(-)Depr.de Máq.Equip.Ferram	-46.099,77	-46.099,77	Antônio Balbino da Silva Alves	20.000,00	20.000,00
(-)Depr. de Veículos	-54.000,00	-54.000,00	Carlos Augusto dos Reis Lima	980.000,00	980.000,00
(-)Depr. de computadores	-1.039,68	-1.039,68	Reservas de lucros	3.622.147,23	3.622.147,23

3.4 Os elementos contábeis do Anexo I, item 3.2 acima, referem-se ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, já escriturado, conforme planilha nº 02 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

2/6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91IPKoa:PIVFBP4Tty&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76


<http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76K9IIPKoa:PIVFR4TtYy6chavez=BT-06aCpMpeIH2mncFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

4. ANALISE DOS ELEMENTOS CONTÁBEIS.

4.1 O Ativo Circulante, depois da cisão, apresenta um total de (R\$8.991.590,07), assim distribuídos:

4.2 O valor de (R\$36.120,64), refere-se a um caixa geral, do fluxo das movimentações financeiras, do Capital Circulante Líquido da Sociedade Cindida, até o encerramento do exercício ano base de 31/12/2023, registrado na planilha nº3, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.3 O valor de (R\$176.542,06), refere-se ao saldo bancário, do fluxo da movimentação financeira, do Banco Caixa Econômica Federal, do Capital Circulante Líquido da Sociedade Cindida, até o encerramento do exercício ano base de 31/12/2023, registrado na planilha nº 4, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.4 O valor de (R\$1.439.327,97), refere-se as aplicações financeiras com liquidez imediata, do Banco Caixa Econômica Federal, o fluxo das movimentações financeiras, do Capital Circulante Líquido da Sociedade Cindida, até o encerramento do exercício de 31/12/2023, registrado na planilha nº 5, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.5 O Valor de (R\$1.861.058,55), refere-se a clientes diversos duplicatas a receber, vencidos e vincendos até 31/12/2024, registrados na planilha de nº 6, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.6 O Valor de (R\$3.546.153,51), refere-se a outros créditos, títulos a receber, adiantamentos a fornecedores, adiantamentos salários empregados e tributos a recuperar/compensar, vencidos e vincendos até 31/12/2024, registrados na planilha de nº 7, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.7 O Valor de (R\$1.932.387,34), refere-se a estoques e outros serviços, que servem a vida administrativa da empresa, conforme registrados na planilha de nº 8, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

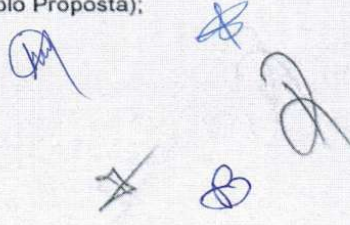
4.8 O Ativo Não Circulante, depois da cisão, apresenta um total de (R\$ 144.567,55), assim distribuídos:

4.9 O Valor de (R\$155.707,00), refere-se a máquinas, equipamentos e ferramentas, ou seja, bens tangíveis, que servem a vida operacional da empresa, registrados na planilha de nº 09, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.10 O Valor de (R\$90.000,00), refere-se a veículos, bens tangíveis, que servem a vida operacional da empresa, registrados na planilha de nº 10, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.11 O Valor de (-R\$101.139,45), refere-se a depreciação/amortização/exaustão acumulada, dos bens tangíveis, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículo, que servem a vida operacional da empresa, registrados na planilha de nº 11, (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

3/6



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76


<http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76M691PkoaiP1vFRB4TtYy6chavez=BT-06aCpMpeIH2mncFrg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

4.12 O Passivo Circulante real da Sociedade Cindida, depois da cisão, registra um valor de (R\$ 3.173.883,99), assim distribuídos:

4.13 O valor de (R\$ 25.420,04), refere-se a fornecedores, Maskate Papelaria, Mucia Carneiro e Moderna Tintas, vencidas e vincendas, até 31/12/24, planilha nº12 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.14 O valor de (R\$ 1.861.870,02), refere-se a Obrigações Tributárias Federais, parcelamento PGFN impostos e Contribuições a Recolher, vencidas e vincendas, até 31/12/24, planilha nº13 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.15 O valor de (R\$ 900.347,93), refere-se a empréstimos e financiamentos, Banco Caixa Econômica Federal, DBM7, vincendas, até 31/12/24, conforme registrado na planilha nº14 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.16 O valor de (R\$ 386.246,00), refere-se a saldo de Obrigações Trabalhista, Previdenciária, Sociais e com O Pessoal, vincendo até 31/12/25, conforme registrado na planilha nº15 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.17 O Passivo não Circulante real da Sociedade Cindida, depois da cisão, registra um valor de (R\$ 1.340.126,40), assim distribuídos:

4.18 O valor de (R\$ 1.340.126,40), refere-se a Parcelamento com Obrigações Tributárias Federais, parcelamento PGFN impostos parcelados a longo prazo, vencidas e vincendas, até 31/12/25, planilha nº16 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta);

4.19 O Patrimônio Líquido da Sociedade Cindida, depois da cisão, registra um valor de (R\$ 4.622.147,23), assim distribuídos:

4.20 O Capital Social Subscrito é de (R\$ 1.000.000,00), conforme planilha nº17 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta), sendo:
R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil) subscritos por Carlos Augusto dos Reis Lima.
R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) subscritos por Antônio Balbino da Silva Alves.

4.21 O Valor de (R\$ 3.622.147,23), referem-se a Reservas de Lucros apurados até 31/12/2023, conforme planilha nº 18 (Cláusula Nona item 9 do Protocolo Proposta).

5. RESUMO DA ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

5.1 O impacto contábil da Cisão Parcial, nos elementos contábeis da Sociedade Cindida, avaliando o antes e o depois da Cisão apresenta:

5.2 O Capital Circulante Líquido permaneceu estável, sem mutação neste processo de Cisão Parcial;

4/6



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-76



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76K691PkoaiP1vFRB4TtYy6chavez=BT-06aCQpMeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS

- 5.3 Não houve mutação do endividamento da Sociedade Cindida, permanecendo com o de com um índice de 0,494% tanto antes quanto depois da Cisão Parcial, conforme Balanço Patrimonial ano base de 2023;
- 5.4 O Patrimônio Líquido, no valor de (R\$ 4.622.147,23), permaneceu inalterado, antes e depois da Cisão Parcial, sem mutação no Capital Social, conforme Balanço Patrimonial ano base 2023;
- 5.5 O Não Circulante do Ativo, permaneceu inalterado, antes e depois da Cisão Parcial, sem mutação do valor nominal de (R\$ 144.567,55), conforme Balanço Patrimonial ano base 2023;
- 5.6 A avaliação dos itens acima (5.1, à 5.5), integradas as tratativas da Pauta I, combinado com a Cláusula Nona item 9.1, do Protocolo Proposta, concluímos como decisão acertada a Cisão de parte de seus CAT(s), registrados em seu patrimônio, como bens intangíveis, para equacionar a parceria, a que se refere o item 6.2 deste Laudo.

6. DA CONCLUSÃO

- 6.1 Em face das informações acima demonstradas, concluímos que o presente Relatório, a pedido da Sociedade Cindida e com ciência da Sociedade Cindenda, tem natureza de Laudo Analítico de Avaliação Patrimonial, e que atende ao inc. I do art. 81, da Instituição Normativa nº 81/2020/DREI, pelo que firmamos:

- 6.2 Não há valor contábil do bem cindido, visto o processo de Cisão Parcial ser conduzido dentro do contexto do item 1.4 do Protocolo Proposta;

1.4 A presente proposta de Cisão Parcial justifica-se pelo desejo e interesse das Partes, Sociedade Cindida e Sociedade Cindenda, em segregar determinados Atestados Técnicos de Capacidade Operacional-CAT'S, para que os mesmos sejam transferidos, por ato não oneroso para a Sociedade Cindenda, permitindo a Sociedade Cindida uma melhor alocação dos recursos, de acordo com a sua área de atuação e estratégia de negócios, parcerias, sub empreitadas e outras integrações de interesses mútuos.

Deste modo, a Cisão Parcial se justifica pela necessidade de segregação de parte dos elementos que constituem o patrimônio intangível da Sociedade Cindida, no âmbito da reorganização societária, sem o comprometimento do bom andamento dos seus negócios sociais, pelo que admite-se, por interesse das partes, que descaracterizando-se o conteúdo deste item, efetivar-se-á uma Cisão Parcial de retorno dos bens ora cindidos.

No âmbito deste texto item 1.4, conforma-se o presente ato desta Cisão Parcial aos termos e condições do Acórdão/TCU 2.444/2012.

- 6.3 Não houve valor a ser desincorporado do Ativo Não Circulante, visto o bem intangível deste processo de Cisão Parcial, não encontrar-se contabilizado no Ativo fixo da Sociedade Cindida.
- 6.4 O evento desta Cisão Parcial se configura como ato não oneroso de Resultados Contábeis, e sim, de remanejamento de acervo patrimonial, nos termos do item 6.2 deste Laudo.

5/6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

04/07/2025



LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 13.438.063/0001-78

6.5 Este Laudo de Avaliação Empresarial é certificado pelo Instituto de Orientação das Pequenas Empresas - IMEP, inscrita no CNPJ nº 05.744.675/0001-69, registro nº 19827, datado de 01/03/2003, com sede na Rua Manoel Leal, S/N, Estrada do Coco, Km 33 Cond. Sol Marina Jacuípe C/03, CEP 42.833-997, Barra de Jacuípe, Camaçari/Ba, conforme Letra k do artigo 41 do seu Estatuto Social, Registro nº 065564, Cartório Santos Silva do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

Artigo 41º. Compete ao Diretor Coordenador, dentre outras, as seguintes atribuições:
[...]
k- Emitir Certificados para Entidades e/ou participantes de cursos e afins, bem como, certificados de avaliação empresarial, fundo de comércio, estrutura de balanço e outros; excluído aquilo que está dentro da perícia contábil, inerente ao profissional bacharel em contabilidade.

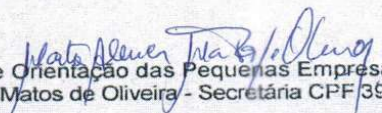
Os Técnicos dão por encerrado os seus trabalhos e assinam o presente laudo em 03 (três) vias de igual teor e forma, colocando-se ao dispor dos Senhores Quotistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

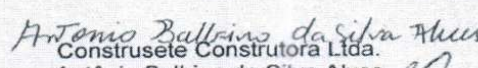
Salvador-BA, 16 de maio de 2025.

TÉCNICOS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO EMPRESARIAL – AVEP


Francisco Lydio Braga Filho
CPF nº 069.872.025-15
Consultor de ME/EPP


Suzana Alencar de Matos
CPF 635.022.085-49
CRC/BA 42.959


Instituto de Orientação das Pequenas Empresas - IMEP
Marta Alencar Matos de Oliveira - Secretária CPF 392.613.445-34


ConstruSete Construtora Ltda.
Antônio Balbino da Silva Alves
SOCIEDADE CINDIDA


DBM7 Construções e Empreendimentos Ltda.
Diego Barretto Macedo
SOCIEDADE CINDIDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76MK91PkoaiP1vFRB4T1y6chavez=BT-06aCqMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 63502208549-SUZANA ALENCAR DE MATOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025
Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





258273364

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	258273364 - 06/06/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	044 - CISA PARCIAL

MATRIZ

NIRE 29203597251
CNPJ 13.438.063/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98649175 DE 04/07/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 04/07/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 63502208549 - SUZANA ALENCAR DE MATOS - Assinado em 04/06/2025 às 15:29:33



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/07/2025

Certifico o Registro sob o nº 98649175 em 04/07/2025

Protocolo 258273364 de 06/06/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101850542281527

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Republika Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA

CPF
404.354.155-49

MATRÍCULA
012831 01 55 2022 4 00007 251 0906046 28

GÊNERO
MASCULINO

COR
PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO, 55 ANOS

NATURALIDADE
TANQUINHO-BA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 0354133446 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA BA

ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
LEALDINA DOS REIS LIMA
RUFINO JOSÉ DE LIMA
RESIDÊNCIA: POVOADO MALHADINHA, ZONA RURAL, CEP 44150000, SANTA BÁRBARA-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E TRES DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS ÀS 09h20min

DIA
23

MÊS
04

ANO
2022

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE, FEIRA DE SANTANA / BA

CAUSA DA MORTE
PÓS OPERATÓRIO DE CRANIOTOMIA DESCOMPENSADA, HEMATOMA SUBDURAL, PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO DORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

DECLARANTE
MEIRACI DE LIMA, RG- 0343332190 SSP/BA, CASADO(A), LAVRADOR(A), residente POVOADO MALHADINHA, ZONA RURAL, SANTA BÁRBARA-BA.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. TEMISTOCLES R SETUBAL JUNIOR (CRM 12962)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Data do registro: 05 de Maio de 2022. O falecido(a) deixou bens: Sim. Deixou filhos: Sim Quantidade: (2), sendo seu(s) filho(s): BRENNO DANRLEY LIMA E JULIANA BÁRBARA DE LIMA. Casado(a) com MEIRACI DE LIMA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	9354133446	30/07/2016	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
CEP Residencial	44150000			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DE RCPN DE SANTA BÁRBARA

OFICIAL(A)
FERNANDO HENRIQUE FIGUEIREDO DE L. GUERREIRO

MUNICÍPIO
SANTA BÁRBARA-BA

ENDEREÇO
PRAÇA FERNANDO SÃO PAULO N° 1819, CENTRO, CEP 44150-000

TELEFONE
(75) 3236-1528

E-MAIL
rcpn.santabarbara@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
SANTA BÁRBARA, BA, 05 de Maio de 2022

Isis Torres Estrela Amorim
Assinatura do Oficial(a)

Isis Torres Estrela Amorim
Escrevente

ARPENBRASIL AA 024355511 BRP

Prova de Autenticidade válida até 06/12/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 08/09/2026 04:38:16 que o documento de hash (SHA-256)
86455271d3c111d326a41d77b548315e354512600ee34a35fdeca0b3a9b25bf foi validado em 07/09/2026 22:37:39 através da transação blockchain
0xc523e20965867b0dcedfa9ad86b23b0db8bb8d411db5f5ddc40275ef6ae67019 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 330240)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/12/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **86455271d3c111d326a41d77b548315e354512600ee34a35fdecfa0b3a9b25bf** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **330240** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CERTIDÃO DE ÓBITO - CARLOS**", cujo assunto é descrito como "**CERTIDÃO DE ÓBITO - CARLOS**", faz prova de que em **07/09/2026 22:37:31**, o responsável **Construsete Construtora Ltda (13.438.063/0001-76)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construsete Construtora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/09/2026 04:38:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc523e20965867b0dcedfa9ad86b23b0db8bb8d411db5f5ddc40275ef6ae67019**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/09/2022

Número: **8026835-56.2022.8.05.0080**

Classe: **DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE**

Órgão julgador: **5ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **16/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dissolução, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Responsabilidade dos sócios e administradores, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - EPP (AUTOR)		ROGERIO DE ARAUJO MELO (ADVOGADO)	
ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES (AUTOR)		ROGERIO DE ARAUJO MELO (ADVOGADO)	
MEIRACI DE LIMA (REU)			
BRENNO DANRLEY LIMA (REU)			
JULIANA BARBARA DE LIMA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
240351837	27/09/2022 15:51	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Feira de Santana

5ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Cíveis e Comerciais
Rua Cel. Álvaro Simões, s/n, Fórum Des. Filinto Bastos, Queimadinha - CEP 44001-900, Feira de Santana-BA
Fone: 75 3602-5942 e-mail: fsantana5vfrccomerc@tjba.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 8026835-56.2022.8.05.0080
Classe - Assunto: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086) - [Dissolução, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Responsabilidade dos sócios e administradores, Liminar]
AUTOR: CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA - EPP, ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES
REU: MEIRACI DE LIMA, BRENNO DANRLEY LIMA, JULIANA BARBARA DE LIMA

Vistos etc.

Trata-se da ação de dissolução parcial de sociedade cumulada com apuração de haveres, na qual foi requerida pela parte autora a nomeação como administrador provisório de Antonio Albino da Silva Alves, único sócio remanescente da empresa, tendo em vista o falecimento de Carlos Augusto dos Reis Lima.

Alude a parte autora que apesar da Cláusula Décima do Contrato Social prever a transferência da administração da sociedade para o único sócio remanescente no caso de falecimento ou incapacidade do outro sócio, os entes públicos não estão habilitando a empresa nos certames públicos, sob o infundado argumento de ausência de legitimidade do referido sócio para os atos de administração.

No despacho de ID 236486861 reservou-se a apreciação do pedido de tutela de urgência para após a triangularização processual.

Na petição de ID 239777881, os sucessores do falecido, ora réus, manifestaram concordância com o requerimento de nomeação de administrador provisório e informaram que apresentarão nestes autos proposta de acordo para ser homologado pelo juízo após a realização do levantamento contábil e financeiro da empresa.

Sucinto relato. Decido.

Nos termos do art. 49 do Código Civil, "se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório".

Ademais, o requerimento apresentado encontra respaldo na cláusula décima, parágrafo terceiro, do contrato social da empresa (ID 235405547), além de contar com a anuência dos sucessores do sócio falecido (ID 239777881).



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO - 27/09/2022 15:51:52
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092715515237200000233564393>
Número do documento: 22092715515237200000233564393

Num. 240351837 - Pág. 1



Ante o exposto, nomeio administrador provisório da empresa Construsete Construtora Ltda o seu sócio Antonio Balbino da Silva Alves, qualificado nos autos, a fim de exercer o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, representando a empresa judicial e extrajudicialmente, nos termos da lei e do estatuto social, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo.

Expeça-se termo de compromisso de Administrador Provisório.

Após, intime-se a parte autora para informar se houve a realização do acordo mencionado na petição de ID 239777881, no prazo de 20 dias.

Cumpra-se.

Feira de Santana-BA, 27 de setembro de 2022.

Antonio Gomes de Oliveira Neto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO - 27/09/2022 15:51:52
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092715515237200000233564393>
Número do documento: 22092715515237200000233564393

Num. 240351837 - Pág. 2





TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/09/2022

Número: **8026835-56.2022.8.05.0080**

Classe: **DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE**

Órgão julgador: **5ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **16/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dissolução, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Responsabilidade dos sócios e administradores, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - EPP (AUTOR)		ROGERIO DE ARAUJO MELO (ADVOGADO)	
ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES (AUTOR)		ROGERIO DE ARAUJO MELO (ADVOGADO)	
MEIRACI DE LIMA (REU)		ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (ADVOGADO)	
BRENNO DANRLEY LIMA (REU)		ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (ADVOGADO)	
JULIANA BARBARA DE LIMA (REU)		ARIVALDO MARQUES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
241866221	29/09/2022 14:20	Termo	Termo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Feira de Santana

5ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais

Rua Cel. Álvaro Simões, s/n, Fórum Des. Filinto Bastos - Queimadinha CEP 44.001-900

E-mail: fsantana5vfrccomerc@tjba.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO

Processo nº: 8026835-56.2022.8.05.0080

Classe - Assunto: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086) - [Dissolução, Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade, Responsabilidade dos sócios e administradores, Liminar]

AUTOR: CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - EPP, ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES

REU: MEIRACI DE LIMA, BRENNO DANRLEY LIMA, JULIANA BARBARA DE LIMA

Aos 29 de setembro de 2022, nesta Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, na 5ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, em cumprimento ao quanto determinado pelo Exmo. Dr. Antônio Gomes de Oliveira Neto na decisão de ID 240351837, fica reduzida a **TERMO**, o compromisso de administrador provisório em que foi nomeado à Construsete Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.438.063/0001-76, com sede na Rua São Domingos, 588, Edifício Atmosfera, 5º Andar, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, representada pelo seu sócio, Antonio Balbino da Silva Alves, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 781.674.855-87, portador da cédula de identidade nº 0465638732, residente na Avenida São Paulo, 320, Centro, Milagres-BA, a fim de exercer o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, representando a empresa judicial e extrajudicialmente, nos termos da lei e do estatuto social, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo.

E, para constar, eu, ALISSON OLIVEIRA FEITOSA, Diretor de Secretaria, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme encaminhado para assinatura do MM. Juiz de Direito

Construsete Construtora Ltda

CNPJ: 13.438.063/0001-76

Sócio Representante:

Antonio Balbino da Silva Alves



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO - 29/09/2022 14:20:34
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092914203349900000235040951>
Número do documento: 22092914203349900000235040951

Num. 241866221 - Pág. 1



CPF: 781.674.855-87

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

Antônio Gomes de Oliveira Neto

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO - 29/09/2022 14:20:34
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092914203349900000235040951>
Número do documento: 22092914203349900000235040951

Num. 241866221 - Pág. 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSETTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 13.438.063/0001-76**



ANTÔNIO BALBINO DA SILVA ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 781.674.855-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0465638732, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SÃO PAULO, 320, CENTRO, MILAGRES, BA, CEP 45315000, BRASIL.

ESPOLIO CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA, CPF nº 404.354.155-49, representado neste ato, conforme Termo de Inventário extraído do processo de nº 8000930-20.2022.8.05.0219, pelo **INVENTARIANTE BRENNO DANRLEY LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.714.625-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1643578073, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no POVOADO MALHADINHA NOVENTINA, 68, ZONA RURAL NOVENTINA, SANTA BARBARA, BA, CEP 44150000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203597251, com sede Rua São Domingos, 588, Sala 511, Edif. Atmosfera, Andar 5, Santa Mônica, Feira de Santana, BA, CEP 44077465, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.438.063/0001-76, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais)** totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por **3.000.000 (Três Milhões) quotas** de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, através da utilização do saldo da conta de reservas de lucros, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio **ANTÔNIO BALBINO DA SILVA ALVES** integraliza, neste ato, o montante de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** através da utilização do saldo da conta de reserva de lucros.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do aumento do capital, o capital social da sociedade, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)** dividido em **3.000.000 (Três Milhões) quotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, fica assim distribuído:

- a) **CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA, REPRESENTADO** pelo seu **INVENTARIANTE BRENNO DANRLEY LIMA** com **980.000 (Novecentas**

BL AA

ZapSign 46774e07-ab5a-4647-a0a1-5fa9e195bf67. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98662057 em 09/08/2025

Protocolo 257727248 de 06/08/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101262038812490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSETTE
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 13.438.063/0001-76**



e Oitenta mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e Oitenta Mil Reais)** integralizado.

- b) **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES**, com **2.020.000 (Dois Milhões e Vinte Mil)** quotas, perfazendo um total de **R\$ 2.020.000,00 (Dois Milhões Vinte Mil Reais)** integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **FEIRA DE SANTANA - BA.**

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA- BAHIA, 29 de julho de 2025.

Brenno Danrley Lima

**CARLOS AUGUSTO DOS REIS LIMA
BRENNO DANRLEY LIMA (INVENTARIANTE)**

Antonio Balbino Da Silva Alves

ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES

Brenno Danrley Lima

BRENNO DANRLEY LIMA (ADMINISTRADOR)

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaqZzCMsf90t_m&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58136010587 - MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA

ZapSign 46774e07-ab5a-4647-a0a1-5fa9e195bf67. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98662057 em 09/08/2025

Protocolo 257727248 de 06/08/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101262038812490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 05 Agosto 2025, 16:17:51



By



Status: Assinado

Documento: ALT. CONTRATUAL - PARA ASSINATURA - CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA.Pdf

Número: 46774e07-ab5a-4647-a0a1-5fa9e195bf67

Data da criação: 05 Agosto 2025, 16:12:11

Hash do documento original (SHA256): b941e9cde89bc6e9d84e7b2f2fc967f805a9b9bf193bb7283c168b497dcfc5a4

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKqagZcMSf90t_w&chave2=BT_06aCCpMpeIH2mncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58136010587 - MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora BRENNO DANRLEY LIMA Data e hora da assinatura: 05/08/2025 16:16:21 Token: cad79716-1078-4c66-8c12-0121b8669824	Assinatura  BRENNO DANRLEY LIMA
Pontos de autenticação: Telefone: + 5575992412737 E-mail: construsete.licitacao@yahoo.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -12.260782, -38.956360 IP: 177.42.198.123 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Assinado via ZapSign by Truora ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES Data e hora da assinatura: 05/08/2025 16:17:50 Token: 1c54caa8-95e7-489f-8d82-154f15c49bcf	Assinatura  ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES
Pontos de autenticação: Telefone: + 5575992412737 E-mail: construsete.licitacao@yahoo.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -12.260782, -38.956360 IP: 177.42.198.123 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 46774e07-ab5a-4647-a0a1-5fa9e195bf67, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 46774e07-ab5a-4647-a0a1-5fa9e195bf67. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98662057 em 09/08/2025

Protocolo 257727248 de 06/08/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101262038812490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76mk9IFKoa1pjm0fwZ6Ug4-3w9tFNTdA_Ej6ntd7g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58136010587 - MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO
REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA, CPF 58136010587, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 021207, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 CÓPIA DO CRC DE MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA - 01 PAGINA; 01 COPIA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - 03 PAGINAS.

FEIRA DE SANTANA- BAHIA, 29 de julho de 2025.

MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98662057 em 09/08/2025

Protocolo 257727248 de 06/08/2025

Nome da empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

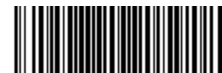
Chancela 101262038812490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

09/08/2025





257727248

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	257727248 - 06/08/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203597251
CNPJ 13.438.063/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98662057 DE 09/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 09/08/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 58136010587 - MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA - Assinado em 05/08/2025 às 18:57:50



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98662057 em 09/08/2025
Protocolo 257727248 de 06/08/2025

Nome da empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA NIRE 29203597251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 101262038812490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

09/08/2025





Prova de Autenticidade válida até 06/12/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 08/09/2026 04:41:31 que o documento de hash (SHA-256)
482008ebf8f991d470db77f1e5f5de98a3e9f9eaa9912fd1e7625f6f4e8a663b foi validado em 07/09/2026 22:37:06 através da transação blockchain
0x5fa3f0ed1d6703b83722752e40ebcedd44b8d94b9be385ef78b14d2b5e77bcde e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 330239)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/12/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **482008ebf8f991d470db77f1e5f5de98a3e9f9eaa9912fd1e7625f6f4e8a663b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **330239** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"RG - ANTONIO BALBINO"**, cujo assunto é descrito como **"RG - ANTONIO BALBINO"**, faz prova de que em **07/09/2026 22:36:56**, o responsável **Construsete Construtora Ltda (13.438.063/0001-76)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construsete Construtora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/09/2026 04:41:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5fa3f0ed1d6703b83722752e40ebcedd44b8d94b9be385ef78b14d2b5e77bcde**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



28/08/26, 14:15

about:blank



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **781.674.855-87**

Nome: **ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES**

Data de Nascimento: **04/12/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **31/01/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:14:58** do dia **28/08/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **40C6.59AF.FE37.DBD8**



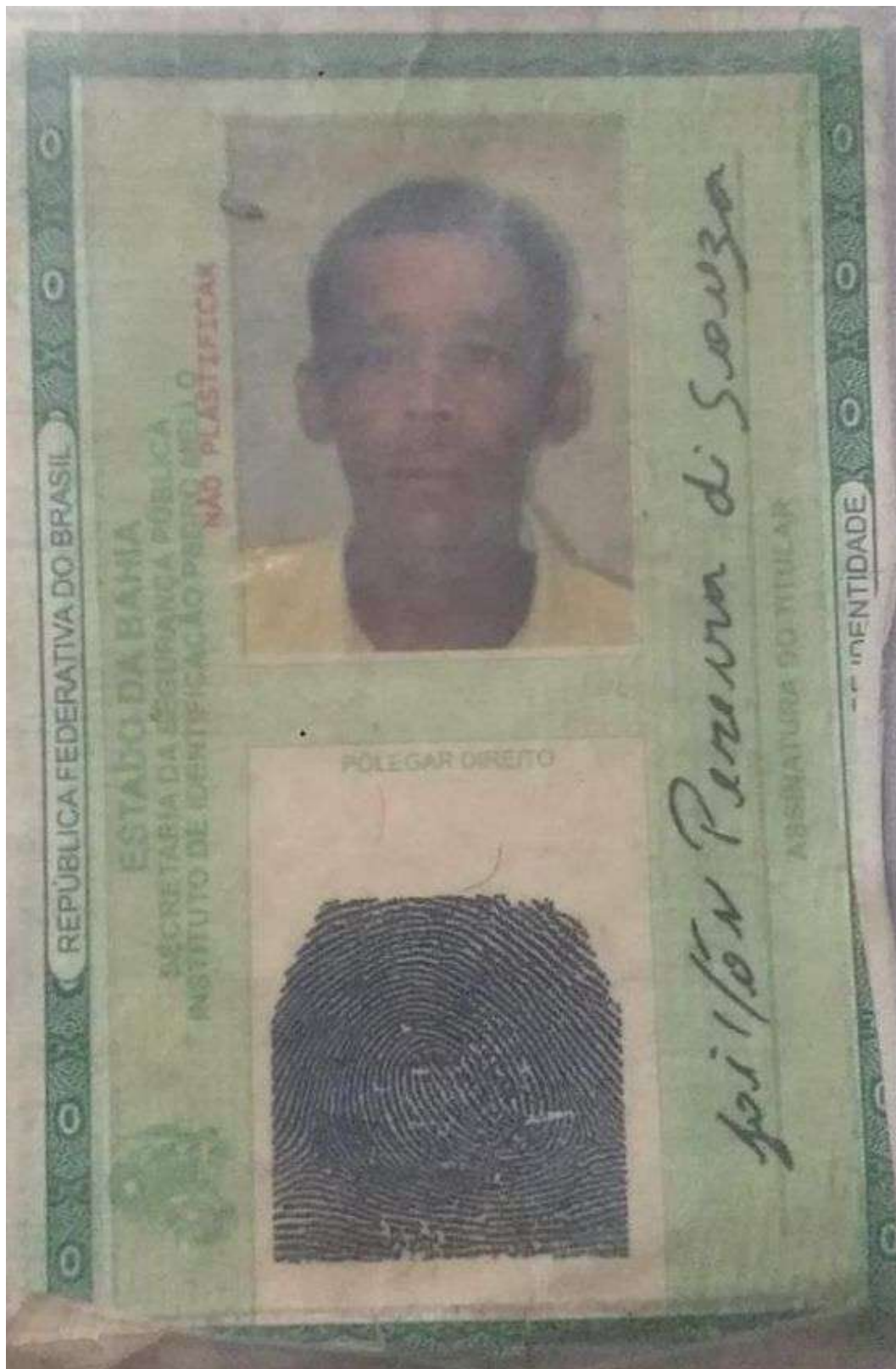
Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

about:blank

1/1





Prova de Autenticidade válida até 20/09/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/06/2026 12:55:03 que o documento de hash (SHA-256)
30ec46db350795806b5dd9ea58987d1aa1692f303eafb84464a5032a6bbc94f1 foi validado em 22/06/2026 12:50:43 através da transação blockchain
0x14b8b480644cdd8e7fc3efc34d17740b2fa5e80ba1a79c770677a486fd80a05 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 322082)



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE RECURSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.885.186-78 DATA DE EMISSÃO 18-07-2016

JAILTON PEREIRA DE SOUZA

ANTONIO VENANCIO DE SOUZA

MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUZA

RETIROLÂNDIA BA

C.NAS. CM RETIROLÂNDIA BA DS
SEDE LV 5 FL 571 RT 5054
044.379.745-57

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE RECEBIMENTO
09-07-1982

Prova de Autenticidade válida até 2009/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/06/2026 12:55:03 que o documento de hash (SHA-256)
30ec46db350795806b5dd9ea58987d1aa1692f303eafb84464a5032a6bbc94f1 foi validado em 22/06/2026 12:50:43 através da transação blockchain
0x14b8b480644cdbd8e7fc3efc34d17740b2fa5e80ba1a79c770677a486fd80a05 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 322082)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/09/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **30ec46db350795806b5dd9ea58987d1aa1692f303eafb84464a5032a6bbc94f1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **322082** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG - JAILTON PEREIRA**", cujo assunto é descrito como "**RG - JAILTON PEREIRA**", faz prova de que em **22/06/2026 12:51:02**, o responsável **Construsete Construtora Ltda (13.438.063/0001-76)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Construsete Construtora Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/06/2026 12:55:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x14b8b480644cddb8e7fc3efc34d17740b2fa5e80ba1a79c770677a486fd80a05**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



28/08/26, 14:16

about:blank



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **044.379.745-57**

Nome: **JAILTON PEREIRA DE SOUZA**

Data de Nascimento: **09/07/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/11/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:16:44** do dia **28/08/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **5C17.B492.5470.195A**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

about:blank

1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

N.º 1254-2026-F

DADOS GERAIS	
N.º da Solicitação:	2382-2026
Data da Solicitação:	07/05/2026
Contribuinte:	13.438.063/0001-76 - CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
Responsável Legal:	***.674.855-** - ANTONIO BALBINO DA SILVA ALVES
Tipo de Alvará: RENOVAÇÃO	

ENDEREÇO	
Tipo de Estabelecimento:	ÁREA COMERCIAL
N.º Inscrição Imóvel:	2399067
Endereço:	RUA SAO DOMINGOS , 588 - SANTA MÔNICA, CEP: 44077-465, COMPLEMENTO: SALA 511, FEIRA DE SANTANA - BA

CNAE(S)	
Subclasse	Denominação
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4221901	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Data de Emissão: 21/07/2026

Data de Validade: 04/05/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Selo de Autenticidade:

04364ff4.280f762d.8fe51da5.40b30334

Selo de Autenticidade no Sistema Feira Legal. Para validar o documento acesse a url <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/feiralegal/selo/validar/04364ff4280f762d8fe51da540b30334>

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO - Ed 2601.pdf

Ano/Edição: ANO XI - Nº 2601

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 09/09/2026 13:32:13 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

E07E-04B9-C4C0-46B8-1CCD

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

1206b61485ab0a8f1222528e3b3de2b2d510c9743dd9285267e31e9872f59a31

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

